



Diário Oficial do MUNICÍPIO

110

ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PP/2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Antônio Rosalvo Batista Neto
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CML - DEFREITAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201900059

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Telefônica

2

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pregão Presencial n.º 011PP/2019 – Câmara Municipal de Lauro de Freitas/BA.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Câmara Municipal de Lauro de Freitas/BA.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, NIRE n.º 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 05/09/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-636

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Telefônica

3

A possibilidade de subcontratação e/ou consórcio decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação ou consórcio, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que não disponha de acervo técnico para atender às exigências indicadas.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas através da subcontratação e/ou consórcio de empresas, não só para alcançar o menor preço para o objeto de contrato como também para se

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Bertini, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-930

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019CML / DEFREITAS/BA - ICP - Controle Passivo 201900059



Telefônica

4

O Pregão em referência tem por objeto a "contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, conforme Termo de Referência e demais anexos, a ser julgado pelo MENOR VALOR GLOBAL"

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Sete são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ESCLARECIMENTO QUANTO AO OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL.

O objeto da licitação consiste na prestação de serviço de acesso à internet.

Ocorre que para o fornecimento do objeto de contratação nos moldes exigidos no edital, são necessárias diligências que não são estritamente vinculados a outros, sendo geralmente oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através da subcontratação dos serviços e/ou consórcio de empresas.

Todavia, o edital é divergente quanto a possibilidade de aplicação dos dois institutos, pois indica a impossibilidade subcontratação dos serviços e formação de consórcio de empresas no item 3.2.2 do edital e item 10.2 do Anexo I, mas permite o consórcio e subcontratação no item V do Anexo I.

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Barrini, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-836

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Telefônica

5

garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer que seja admitida expressamente no edital a formação de consórcio de empresa e/ou a subcontratação dos serviços (conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/93), de maneira clara e coerente, conforme as condições técnicas específicas do objeto de contratação, tornando possível atendimento do disposto no edital.

02. AUSÊNCIA DE PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS.

Verifica-se que o edital não apresentou qualquer planilha, nem mesmo simplificada, de formação dos preços.

Tal planilha é essencial não apenas para a indicação da forma de apresentação da proposta por parte do licitante, como também para que, no curso do certame, se possa verificar eventual exequibilidade dos preços propostos, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Tal discriminação é, também, essencial para que posteriormente, no curso do contrato, possa ser avaliada, com critério, eventual necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a que a repercussão no valor ocorra sobre aquele item do preço que tenha sofrido alteração, tal como, por exemplo, um acréscimo de impostos ou de quaisquer insumos que alterem o preço final do serviço prestado.

Sem esta discriminação dos preços em planilha, restarão violados, de forma direta, os artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II, todos da lei 8666/1993, aplicáveis por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Bernini, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-936



Telefônica

- I - (...)
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A falta de indicação de uma planilha de preços gera dúvida, inclusive, quanto ao modo pelo qual será aferida a melhor proposta.

A inexistência de uma planilha indicativa para apresentação dos preços gera não apenas dúvidas na forma de disputa, como também no modo de apresentação das propostas neste pregão.

Deste modo, a empresa licitante requer que o edital seja aditado de modo a se incluir uma planilha de preços contendo espaço para cotação do serviço de internet com o ANTI-DDOS, sugerindo-se a composição de preços em 02 (dois) itens de serviços separados, mas no mesmo lote de contratação.

03. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em relação ao contrato, verifica-se uma previsão de assinatura em de até 05(cinco) dias úteis, contados da convocação, conforme o item 11.1 do edital.

Tôdavia, tal prazo é exageradamente exíguo para que o contrato possa ser assinado por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que o trâmite interno de uma grande empresa – como é também em relação ao Município de Lauro de Freitas/BA- depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Assim, o prejuízo para a Administração na manutenção deste curto prazo de assinatura do contrato é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo de assinatura não acarretará qualquer ônus à Administração, requêrendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, suficiente para que a contratação possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo de contrato.respectivo.

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Borghi, 1.375 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-036



Telefônica

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de assinatura do ajuste induz a aplicação das penalidades; situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

04. DÚVIDA ACERCA DO MODO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O item 5.1 do edital indica a forma de apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação, nos seguintes termos:

5.1 Os Interessados, no dia, hora e local indicados neste Edital, para a realização desta sessão, deverão entregar os 2 (dois) envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados e indistinguíveis, respeitados nos seus termos, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PROPOSTA PRESENCIAL Nº
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PROPOSTA PRESENCIAL Nº
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA



Cabe destacar ainda a previsão do item 4.3.1, que dita: "A ausência de apresentação do credenciamento impedirá o preposto da licitante a se manifestar e responder pela empresa durante a sessão".

Contudo, é importante que o edital estabeleça o modo de disponibilização de documentos por meio razoável de atendimento por qualquer empresa, viabilizando assim, uma maior participação das empresas no certame.

Desta feita, a empresa licitante requer seja esclarecido se a participação poderá ocorrer mediante envio de comprovantes de credenciamento, documentos de habilitação e proposta de preço via Correios, com aviso de recebimento. Tal hipótese impede que a ampla participação das empresas no certame reste-se frustrada.

05. DÚVIDAS ACERCA DOS ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS LINKS E VELOCIDADE DE DADOS ALMEJADA.

Verifica-se que o edital é omissivo quanto aos endereços de instalação dos links de internet e prestação dos serviços, não apontando ainda, a velocidade de dados desejada para prestação.

Telefônica Preços S.A. Av. Eng. Luís Carlos Berini, 1.376 www.telefonica.com.br
030 Paulo - SP
04571-936

[Handwritten mark]



Telefônica

A localidade de instalação e prestação de serviços bem como a velocidade de dados a ser contratada interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final.

Assim, a ausência de indicação expressa de endereços onde os links e equipamentos deverão ser instalados torna inviável a ampla participação das empresas no certame devido ausência de segurança quanto ao pretendido no edital, o mesmo ocorrendo quanto a velocidade contratada.

Deste modo, requer-se seja apontado de forma clara os endereços de pretensão de instalação dos links (bem como suas velocidades) e de instalação dos equipamentos, permitindo ampla definição do edital e viabilidade na elaboração de proposta de preços pelas empresas interessadas em participar do certame.

06. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

O Anexo I apresenta diversas características da prestação de serviços de acesso à internet, sem, no entanto detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto, nos termos em que exigem o art. 40, inc. I, o art. 41 e o art. 54, parágrafo único, dentre outros, da lei 8.666/1993, que determinam o dever de descrição clara e precisa do objeto da licitação, como pressuposto do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, "o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele", como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça¹.

Sendo assim, o presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas e/ou detalhadas:

1 - Verifica-se que o objeto do edital consista na contratação de um link IP para acesso à internet. Contudo, o edital apresenta algumas

¹ STJ - REsp: 421946 DF 2002/0033572-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 07/02/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 08/03/2006 p. 163RSTJ vol. 203 p. 135



Telefônica

9

previsões referentes a uma pretensa Rede MPLS, citando inclusive o tópico "Rede de Comunicação e Dados" e "MPLS". Tais previsões divergentes impossibilita que as licitantes tenham ciência das reais pretensões da Câmara, requerendo-se assim, seja definido o objeto do edital, com indicação de especificações consonantes à realidade do serviço almejado

2- Outro ponto que necessita ser aditado/retificado é o referente à exigência de APP de gerência de rede para Android e/ou iOS. Atualmente não é possível atendimento das especificações por todas as empresas prestadora do serviço de acesso à internet, o que prejudica a ampla competição no certame. Deste modo, adequado que as especificações sejam flexibilizadas, possibilitando que as empresas encontrem opções válidas e que atendam às reais necessidades da Administração, garantindo a competitividade no certame, principalmente no que concerne

3 - Noutro giro, verifica-se que a descrição do objeto presente no Anexo I faz alusão a segurança perimetral, não havendo, contudo, especificações do serviço no transcórre do Termo de Referência. Tal omissão enseja direta indefinição do objeto fazendo-se necessário a alteração e republicação do instrumento, por afetar diretamente a elaboração da proposta.

Sendo assim, requer-se o esclarecimento e/ou detalhamento dos itens ora questionados, alterando-se o edital, caso se faça necessário.

07. AUSÊNCIA DE PREVISÕES NA MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL ESSENCIAIS NO CONTRATO. FERIMENTO AO ART. 55 DA LEI 8666/93

Verifica-se que a Minuta de contrato do edital foi omissa a informações essenciais para a contratação, que devem necessariamente estar presentes no contrato a ser firmado entre as partes.

A omissão de tais informações pode gerar transtornos no momento da assinatura e execução do contrato, sendo cláusulas obrigatórias em todo contrato, conforme disposto no art. 55 da lei 8666/93.

Nesta senda, cita-se a omissão quanto aos prazos de entrega, instalação e/ou início da execução (art. 55, inc. IV, da Lei 8.666/1993) previsões estas presentes somente no item VI.do Anexo I.

Telefônica Brasil SA. Av. Eng. Luiz Carlos Ferrini, 1.378 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-935

[Handwritten signature]



Telefonica

Assim, requer-se seja complementado o edital com a indicação de prazo de entrega, instalação e/ou início da execução na Minuta do Contrato que regerá a futura contratação a ser efetivada e ainda, que a Minuta seja elaborada contendo todas as possíveis alterações realizadas no edital após análise das impugnações encaminhadas.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 05/09/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Rêquer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 2 de setembro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A

Naiara Bonfim de Santana
Nome do Procurador:
CPF: 009.649.045-43
RG: 0488868-42 SSP/BA

TELEFONICA BRASIL S.A.
02.558.157/0001-62

Naiara Santana
Naiara Santana
Gerente de Negócios
CPF: 009.649.045-43
RG: 07488868-42

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luís Carlos Bonfim, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-936

CAM MUN LAURO DE FREITAS || PP 011/2019 - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO ||

Naiara Bonfim De Santana <naiara.santana@telefonica.com>
Para: "copel.cmlf@gmail.com" <copel.cmlf@gmail.com>

2 de setembro de 2019 11:49

Salvador, 02 de setembro de 2019.

Ao

CAMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

A/C.: Ilmo. Sr. Pregoeiro

Assunto: Solicitação de Alteração do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico 011/2019.

A **TELEFONICA BRASIL S/A** no interesse de participar do Pregão Eletrônico cujo o objeto da presente licitação é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, cuja data de abertura está prevista para dia 05/08/2019 às 09:00hs, vem mui respeitosamente apresentar pedido de alteração do instrumento conforme peça, procuração e CNH do procurador.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno,

Naiara Bonfim de Santana

Gerente Digital – Vendas Governo

Diretoria Comercial Governo- VP B2B

Rua Silveira Martins, nº1036, Módulo VI, Cabula

CEP: 41150-000 | Salvador - Bahia

Tel + 55 71 99955.14711 Cel + 55 71 99955.14711

naiara.santana@telefonica.com

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



4.5G+FIBRA
#temvivoprattutto



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above.